



**SOLAR**  
MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES – SANTA CATARINA**  
**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO**  
**Pregão eletrônico n. 21/2021**  
**Edital de pregão eletrônico n. 14/2021**  
**CONTRARRAZÕES**

A empresa Solar Materiais e Construções Elétricas Ltda EPP, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Newton de Souza e Silva, 19. Uberaba, inscrita no CNPJ/MF nº 78.794.427/000104, I.E 9042892138 através de seu representante legal, NERI GUILHERME VIEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 194.641 IIML/SC e CPF nº 218.593.029-04, vem por meio desta Impetrar contrarrazões referente Recurso Administrativo da empresa **THIAGO SERGIO MABA (PREVENSUL)**, ao pregão Eletrônico 14/2020, conforme transcrita em ata de sessão pública.

**Motivo da desclassificação:**

Contra a decisão que INABILITOU a Recorrente sob o argumento de que a empresa não apresentou CRF/FGTS. Além disso, o ilustre pregoeiro também afirmou que a Recorrente não apresentou certidão econômico-financeiro EPROC e não apresentou atestado técnico referente sua qualificação técnica, que tornou a empresa desclassificada.

Diante do exposto pela empresa em seu recurso e seus argumentos descabidos, pela qual justifica a injustiça em sua desclassificação, nós seremos sucintos como este assunto merece.

Primeiramente cabe afirmar que a empresa THIAGO SERGIO MABA (PREVENSUL) não se enquadra na lei 123/2006. Pois ela não está enquadrada como empresa como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme seu cartão de CNPJ e demais documentos anexados na plataforma do BNC.

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.047.431/0001-27 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 29/04/2002
NOME EMPRESARIAL THIAGO SERGIO MABA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PREVENSUL COMERCIAL ELETRICA		PORTE DEMAIS

**O que diz a lei 123/2006.**

**Art. 43.** As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação

SOLAR ENGANHARIA E ARQUITETURA LTDA  
CNPJ – 78.794.427/0001-04  
Rua Newton de Souza e Silva, 19 – Uberaba – Curitiba – Paraná  
CEP: 81570-050  
Fone/Fax (41) 3284-5312



**SOLAR**  
MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

exigida para efeito de **comprovação de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que esta apresente alguma restrição. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) **Produção de efeito**

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. (Redação dada pela Lei Complementar nº 155, de 2016) **Produção de efeito**

**Sendo assim a empresa THIAGO SERGIO MABA (PREVENSUL , por não se enquadrar nesta lei, por tanto não possui a direito adquirido de apresentar as certidões fiscais atualizadas.**

Vale ressaltar que a certidão faltante da Eproc de Santa Catarina relativo à certidão de falência, não se enquadra no art. 43 da lei 1323/2006, pois se trata de um documento de comprovação **econômica e financeira**. **“Sendo assim vai por terra qualquer pedido de atualização de certidões.” Ou como ela mesma cita “Diligência”**

Quanto à questão do atestado, não entraremos no mérito da veracidade do mesmo, mas um atestado que não acompanha certidão do CREA da empresa, certidão CREA do engenheiro responsável, e comprovação de vínculo entre empresa e engenheiro, não cabe nem Análise.

Também citado pelo reclamante que foi nos concedido o privilégio de apresentar as certidões fiscais vencidas. Ora estamos enquadrados como empresa de pequeno porte. Por tanto temos este direito adquirido pelo lei supracitada 123/2006.

		
<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>		
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 78.794.427/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/07/1985
NOME EMPRESARIAL SOLAR MATERIAIS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE EPP

**6.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.**



**SOLAR**  
MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA.

E para finalizar, como dissemos seríamos sucinto. A alegação de que a prefeitura terá prejuízo em desclassificar a mesma, não concordamos. A proposta da (Prevensul), nem deveria ter sido sequer validada, não possui marca do produto, ferindo paragrafo 07 do edital que diz:

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) Valor unitário;
- b) Marca;
- c) Fabricante;

A empresa omite informações, descumpra procedimentos do editalícios. Informações as quais cruciais para análise de sua proposta, comprometendo a lisura do processo, no qual nem o órgão, nem seus concorrentes podem analisar se estão competindo em pé de igualdade. E então ela relata em sua defesa, quebra de isonomia, de direitos, grave erro, prejuízos ao município !?.

Prejuízo!?. Como podemos saber se o produto está em paridade de qualidade, já que foi omitida a informação exigida na proposta? Talvez este seja o motivo da diferença dos tais 25%. Quem estaria neste caso ferindo ao erário?

### **Do Pedido:**

Aduzidas as razões que balizaram ao presente contrarrazões, e da preservação dos direitos e da lei e da manutenção da lisura processual, e das provas irrefutáveis que motivaram a desclassificação da empresa reclamante, solicitamos a comissão de licitação, a manutenção da decisão.

Curitiba, 09 de abril de 2021

**Neri Guilherme Vieira**  
Sócio Administrador  
RG: 194.641 IIML/SC  
CPF: 218.593.029-04